



### Parecer Jurídico

Acerca do Projeto de Lei n.º 79, de 20 de julho de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal e da outras providências.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa criar a Guarda Municipal de Carlos Barbosa, dispondo sobre seus princípios, competência, prerrogativas e requisitos para investidura no cargo e órgãos de controle. A proposição cria o auxílio financeiro equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento padrão da classe inicial da carreira, que será devido aos candidatos durante o exercício do curso de formação profissional e capacitação física, bem como o adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento padrão da classe inicial de carreira, a ser pago durante o exercício das atribuições. Ainda, são criados os cargos em comissão e de função gratificada de Comandante da Guarda Civil Municipal, Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal e de Corregedor da Guarda Civil Municipal, sendo que o cargo em comissão de Comandante persistirá apenas nos 4 (quatro) primeiros anos de criação da Guarda Municipal, subsistindo, posteriormente, apenas a função gratificada.

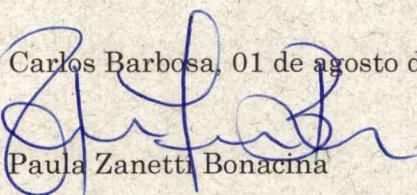
O formato de instituição da Guarda Municipal de Carlos Barbosa obedece aos ditames da Lei n.º 13.022/14, bem como das Leis Municipais n.º 3.696/2019, que criou a categoria funcional de Guarda Municipal e n.º 3.955/2022, que criou os respectivos cargos de Guarda Municipal.

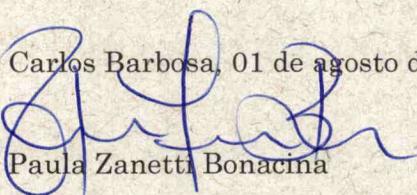
A Estimativa de Impacto Orçamentário n.º 058/2022 abrange a criação dos cargos em comissão e de função gratificada de Comandante da Guarda Civil, de Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal e Corregedor da Guarda Municipal, demonstra estarem respeitadas as disposições do art. 169, §1º, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, quanto a tal aspecto.

Ainda, sob tal análise, se observa que o adicional de risco de vida se encontra abrangido pela Declaração do Ordenador de Despesa e Estimativa de Gastos que acompanha a Lei n.º 3.955/2022, que criou 8 (oito) cargos de Guarda.

Municipal, razão pela qual, sob tal prisma, também se verifica o respeito à Magna Carta e Lei de Responsabilidade Fiscal supra mencionada.

Contudo, a respeito da criação de bolsa de estudo e estágio equivalente a 80% do vencimento padrão da classe inicial de carreira, a ser instituída por esta proposição, já que nenhuma menção há a respeito nas normas municipais atinentes a matéria, observa-se que tal despesa não está contemplada pela Estimativa de Impacto Orçamentário que acompanha esta proposição e nem pela Declaração do Ordenador de Despesa que acompanhou a Lei n.º 3.955/2022, o que implica em ilegalidade quanto ao que dispõe os incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2021.

  
Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2022.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

